



## Barra dos Coqueiros

De Volta ao Progresso

Lei nº 07/94

(de 29 de abril de 1994)

Altera os valores de Níveis e Símbolos do Quadro de Pessoal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os valores de Níveis e Símbolos do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Barra dos Coqueiros, SE, com base nos anexos I e II, integrantes desta Lei.

Art. 2º - Ficam transformados 26 (vinte e seis) Cargos de provimento Efetivo, denominados de: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Nível I, nas novas denominações:

- MENSAGEIRO, Nível I, 2 (dois);
- PORTEIRO, Nível I, 2 (dois);
- MERENDEIRA, Nível II, 20 (vinte);
- ZELADOR, Nível II, 2 (dois);

Art. 3º - Ficam transformados os 14 (quatorze) Cargos de Provimento Efetivo, existentes, denominados de: ATENDENTE DE ENFERMAGEM, Nível, III, nas novas denominações:

- AGENTE DE SAÚDE, Nível III, 10 (dez);
- AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Nível IV, 04 (quatro);

Art. 4º - Ficam criadas 10 (dez) vagas dos respectivos Cargos existentes, para suprir a real necessidade administrativa:

- AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Nível III, 1 (uma);
- AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Nível IV, 3 (três);
- ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, Nível VI, 6 (seis);

Art. 5º - Ficam criadas 10 (dez) vagas de GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO:



**Barra dos Coqueiros**

De Volta ao Progresso

Fls. 02

- CHEFE DE SECÇÃO, FG2, 5 (cinco);
- CHEFE DE SERVIÇOS, FG3, 5 (cinco);

Art. 6º - O anexo II, Parte Permanente, do MAGISTÉRIO, passa a ter o Avanço Horizontal, de princípio na forma do Anexo I letra A:

- MGD, Nível IV - A, B, C, D, E, F, G, e H.
- MGD, Nível V - A, B, C, D, E, F, G e H.

Art. 7º - O anexo II, Parte Suplementar, do MAGISTÉRIO, passa a ter o Avanço Horizontal na forma abaixo:

- MGD, Nível II-S - A, B, C, D, E, F, G, H.
- MGD, Nível III-S - A, B, C, D, E, F, G, H.

Art. 8º - O valor do Nível I, na hipótese de ser inferior ao Salário Mínimo com base na URV, de 30 de abril em curso, a diferença será paga de imediato em folha Suplementar, referente, exclusivamente, ao mês de abril de 1994.

Art. 9º - O Avanço Horizontal, passou para Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros reais) de uma letra para outra.

Art. 10º - O Avanço Vertical aumentou em Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros reais), em relação ao valor do Nível em sua última letra H, para a formação do valor do Nível inicial subsequente, tal procedimento ocorre na esfera federal. Evitando-se assim que o valor do Nível inicial subsequente, seja inferior ao Nível anterior referente a última letra H.

Art. 11º - O aumento médio percentual da despesa é de mais ou menos 100%, que servirá para lateração de subsídios do legislativo, Executivo, respectivamente, Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito

Art. 12º - Os recursos indispensáveis as despesas desta Lei, correrão pelas dotações próprias orçamentárias vigentes que serão suplementadas oportunamente com a observação da Lei Federal nº 4320/64

Art. 13º - Os efeitos financeiros virgirão a partir de 1º de abril de 1994.

Art. 14º - Revogam-se às disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de abril de 1994.

Natanael Mendes Moura  
PREFEITO MUNICIPAL